



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 54/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

Reorganiza a estrutura administrativa da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, incluindo a extinção de órgãos e de cargos de provimento em comissão, na forma que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de junho de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 -

I - REVOGADO

a) REVOGADO

b) REVOGADO

II -

g) Gerência de Expediente;

h) Núcleo de Assessoria Especial.” (NR)

“Art. 30. São atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - assegurar suporte ao Chefe do Executivo, para a efetivação de sua competência legal e regulamentar, na Administração Municipal, e em sua representação funcional e pessoal;

II - prestar assistência imediata, em aspectos políticos e administrativos, ao Prefeito e Vice-Prefeito, sob a supervisão e coordenação do Chefe do Gabinete de Coordenação Institucional, para as ações necessárias ao cumprimento das atribuições do Poder Executivo e o seu desempenho junto aos órgãos que compõem a administração do município e em suas relações com as outras esferas de governo e o público em geral;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III - intermediar o contato direto do Chefe do Executivo com o público e todos os segmentos da sociedade, bem como os relacionamentos com os órgãos estaduais e federais;

IV - promover o relacionamento entre o Prefeito e as Secretarias Municipais, visando uma gestão participativa e o cumprimento das suas determinações e do Plano de Governo;

V - propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência;

VI - estabelecer canal de comunicação eficiente entre organizações governamentais e não governamentais, entre a Administração Municipal e representantes da sociedade civil;

VII - zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração Municipal, manifestando-se sobre proposições e alterações da legislação municipal;

VIII - dar suporte aos eventos externos realizados em parceria com a Prefeitura ou de relevante interesse público local;

IX - orientar o Chefe do Poder Executivo quanto às proposições legislativas de interesse do Município;

X - coordenar o planejamento de políticas públicas a serem executadas pelas Secretarias Municipais.” (NR)

Art. 2º A Lei Ordinária nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL, com o objetivo de mobilização da comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais locais.” (NR)

“Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre escolha, assistido por um Conselho Deliberativo, na forma desta lei.” (NR)

“Art. 6º - O exercício da função de Presidente e de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
.....”(NR)

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente do FUNSSOL de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, e revogadas as respectivas disposições dos seus Anexos I e IV.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei, bem como remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I e as alíneas “a” e “b” do artigo 12 e o artigo 30-A da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

